



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2021/PROAP/IFCE

Dispõe sobre as licitações compartilhadas e sistêmicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 5º do art. 87 do Regimento Geral, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta instrução normativa visa a estabelecer procedimentos e orientar as centrais de compras do IFCE quanto à adequada forma de planejar e gerenciar as licitações compartilhadas e sistêmicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, considera-se:

I - licitação compartilhada: aquela cujo objeto é de interesse comum do IFCE, cuja operacionalização é realizada por uma das centrais de compras da instituição e a posterior contratação é efetuada por cada **campus** participante;

II - licitação sistêmica: aquela cujo objeto é de interesse comum do IFCE, cuja operacionalização e posterior contratação são realizadas pela central de compras da Reitoria;

III - licitação regional: aquela cujo objeto é de interesse comum, no âmbito da central de compras, cuja operacionalização é realizada pelo **campus**-polo e a posterior gestão contratual é efetuada por cada **campus** vinculado participante;

IV - licitação específica: aquela cujo objeto é de interesse de apenas de um **campus**, seja pela impossibilidade de unificação, seja por característica única, cuja operacionalização será realizada pelo **campus**-polo da respectiva central de compras e a gestão contratual, pelo **campus** vinculado de origem da demanda;

V - central de compras: a responsável pelo planejamento e execução das contratações de bens e serviços de interesse institucional e da região que representa;

VI - central de compras gerenciadora: a responsável pela condução do conjunto de procedimentos do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços ou contrato dele decorrente; e

VII - **campus** participante: aquele que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços e integra a ata de registro de preços ou o contrato.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – Proap articular, anualmente, com a

Diretoria de Administração da Reitoria e com as centrais de compras do IFCE, o planejamento das licitações compartilhadas e sistêmicas.

Art. 4º Compete à Diretoria de Administração da Reitoria:

I - propor, em conjunto com a Proap e com a central de compras da Reitoria, quais objetos serão considerados comuns e relevantes para realização de licitações compartilhadas e sistêmicas no exercício;

II - definir, com as centrais de compras, o cronograma das licitações compartilhadas e sistêmicas e definir as centrais gerenciadoras;

III - dar à central de compras da Reitoria a ciência do cronograma definido; e

IV - realizar reuniões periódicas de acompanhamento.

Parágrafo único. As definições dos objetos comuns e relevantes terão como base a consolidação do Plano Anual de Contratações – PAC dos **campi** do IFCE.

Art. 5º Compete à central de compras da Reitoria:

I - disponibilizar o cronograma de licitações compartilhadas e sistêmicas na página oficial do IFCE;

II - dar o suporte necessário para dirimir dúvidas relacionadas aos processos, a fim de evitar atrasos ou problemas na condução das licitações; e

III - executar as licitações compartilhadas e sistêmicas das quais a central de compras da Reitoria seja gerenciadora.

Art. 6º Compete às centrais de compras:

I - participar da definição do cronograma das licitações compartilhadas e sistêmicas; e

II - contribuir para a construção do planejamento das licitações compartilhadas e sistêmicas do exercício.

Art. 7º Compete à central de compras gerenciadora:

I - realizar a atualização do cronograma de execução em planilha disponibilizada pela Diretoria de Administração da Reitoria;

II - realizar consulta nos **campi** quanto a inclusão de novos itens; e

III - gerir e executar as licitações compartilhadas na forma do capítulo IV desta instrução normativa.

Art. 8º Os **campi** deverão participar das licitações compartilhadas na forma do capítulo IV desta instrução normativa.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES

Art. 9º Até o dia 20 de dezembro do ano de elaboração do PAC, a Proap divulgará proposta com os objetos de licitações compartilhadas, considerando a análise consolidada do Plano Anual de Contratações do IFCE.

Art. 10. Até o dia 20 de janeiro do ano de execução do PAC, as centrais de compras do IFCE deverão responder ao chamamento da Proap:

I - quanto à definição dos objetos a serem licitados;

II - quanto a quais centrais de compras atuarão como unidade gerenciadora; e

III - quanto ao cronograma de execução.

Art. 11. Até o dia 30 de janeiro do ano de execução do PAC, a Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento divulgará o cronograma de licitações compartilhadas e sistêmicas a serem realizadas no exercício.

Parágrafo único. O cronograma contemplará:

I - o objeto a ser licitado;

II - a central de compras que será a unidade gerenciadora; e

III - a previsão das fases interna e externa dos certames.

Art. 12. O cronograma de planejamento e execução das licitações compartilhadas e sistêmicas será divulgado na página oficial do IFCE na internet.

Art. 13. As atualizações do cronograma deverão ser realizadas em planilha disponibilizada, através da ferramenta Google Drive, pela Diretoria de Administração da Reitoria.

Art. 14. As centrais de compras do IFCE deverão, quando da programação anual de seus certames, oferecer prioridade de planejamento e execução para as licitações compartilhadas e sistêmicas.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E SISTÊMICAS

Planejamento

Art. 15. O planejamento das licitações compartilhadas deverá atender, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - elaboração do documento de oficialização da demanda pela área requisitante da central de compras gerenciadora da licitação;

II - apresentação da lista preliminar de itens da licitação às demais unidades do IFCE e abertura de prazo de dez dias úteis para manifestação de inclusão de novos itens;

III - consolidação da lista de itens, pela central de compras gerenciadora da licitação;

IV - elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de riscos e do termo de referência pela central de compras gerenciadora da licitação;

V - divulgação da intenção de registro de preços no sistema compras.gov.br; e

VI - revisão do termo de referência e elaboração da pesquisa de preços e do edital de licitação de forma consolidada, considerando a demanda da central de compras gerenciadora e dos **campi** participantes.

§ 1º O prazo indicado no inciso II poderá ser prorrogado de forma discricionária pela central de compras gerenciadora da licitação.

§ 2º A central de compras gerenciadora da licitação, preferencialmente, deverá elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência de forma consolidada, de modo que esses documentos representem a demanda como um todo.

§ 3º Caso o estudo técnico preliminar e o termo de referência não sejam elaborados de forma unificada, a central de compras gerenciadora da licitação deverá solicitar o estudo individualizado de cada **campus** participante.

§ 4º Na elaboração da pesquisa de preços deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 5º A central de compras gerenciadora poderá solicitar apoio dos *campi* participantes na fase de planejamento da contratação, seja para participação nas equipes de planejamento da contratação, seja na elaboração da pesquisa de preços consolidada.

§ 6º Os aspectos estabelecidos neste artigo são norteadores da fase de planejamento das licitações compartilhadas, devendo a central de compras gerenciadora da licitação sempre observar os normativos legais vigentes..

Art. 16. A fase de planejamento das licitações sistêmicas será gerida exclusivamente pela central de compras da Reitoria.

Seleção do Fornecedor

Art. 17. Caberá à central de compras gerenciadora da licitação realizar a divulgação do edital de licitação e a operacionalização do procedimento de seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A central de compras gerenciadora da licitação poderá solicitar apoio de equipe técnica especializada dos **campi** participantes para compor a equipe de apoio do pregoeiro da licitação, que deverá ser designada por meio de portaria.

Art. 18. A seleção do fornecedor das licitações sistêmicas será gerida exclusivamente pela central de compras da Reitoria.

Gestão Contratual

Art. 19. A gestão contratual será realizada de forma individualizada por cada **campus** participante da licitação compartilhada.

Art. 20. A gestão contratual das licitações sistêmicas será gerida pela equipe de fiscalização da Reitoria e, sempre que necessário, com o apoio da fiscalização setorial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os prazos do cronograma de que trata o capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a fim de conciliar os prazos de execução orçamentária.

Art. 22. O Anexo I desta instrução normativa apresenta fluxograma para licitações compartilhadas.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa N° 06, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 25. Esta instrução normativa entra em vigor em 06 de dezembro de 2021.

Reuber Saraiva de Santiago
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 29/11/2021, às 21:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3204236** e o código CRC **CBBB51A5**.

1 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS COMPARTILHADAS

